



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.151

João Pessoa - Sábado, 18 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.431/2008** João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 20/10 a 18/11/08, em virtude do afastamento da Dra. Carolina Lucas, para gozo de férias individuais. **CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 09:00H, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº20070/2006  
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO Nº 768/03 (VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA - PB)  
REPRESENTADO: DR. P. R. R. (OAB-PB Nº2812)  
RELATOR: DR. ANTONIO LAURINDO PEREIRA  
REVISOR: DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA  
DATA DO INGRESSO NO TED: 19/08/2005

PROCESSO Nº 20097/2007  
REPRESENTANTE: SR. SEVERINO ALVES DA SILVA  
REPRESENTADO: BEL. A. A. M. J. (OAB-PB Nº 8480)  
RELATOR: DR. ANTONIO LAURINDO PEREIRA  
REVISOR: DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA  
DATA DE INGRESSO NO TED: 26/09/2007

PROCESSO Nº 20111/2008  
REPRESENTANTE: DR. CÍCERO DE LIMA E SOUSA (OAB-PB Nº 3149)  
REPRESENTADO: W. M. (OAB-PB Nº 7994)  
RELATOR: DR. FRANCISCO NÉRIS PEREIRA  
REVISOR: DR. ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO SOARES  
DATA DE INGRESSO NO TED: 18/02/2008

PROCESSO Nº 20081/2007  
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO Nº 09/03 (1ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO – PB)  
REPRESENTADO: R. F. B. S. (OAB-PB Nº 10679)  
RELATOR: DR. AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE  
REVISOR: DR. MANOEL SALES SOBRINHO  
DATA DE INGRESSO NO TED: 21/06/2007  
Pela presente publicação, fica as partes desde já notificadas para, querendo produzir defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretaria do **TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO"**, em 17 de outubro de 2008.  
**MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS**  
Sec. Adm. do TED/OAB-PB

## EDITAL PARTICULAR

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2ª VARA CÍVEL/** Campina Grande - PB. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo. 001.2008.002.059-5. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, em virtude da lei, etc **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, conhecimento tiverem e interessar possa, que por este juízo e respectiva Serventia Judicial, corre os tramites legais da **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO** rpromovida por **FABRÍCIO DANTAS FECHINE DE PARCIO**, em face de **DAMIÃO DUARTE DE OLIVEIRA**. Pelo presente, **FICA CITADO** o Sr. **DAMIÃO DUARTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 768.582.434-53, RG 1.186.367 SSP/PB, residente em local ignorado, para querendo, oferecer resposta á referida ação, no

prazo de 15 (quinze) dias, ou, querendo evitar a rescisão, purgar a mora, efetuando o pagamento dos alugueros cobrados, inclusive os que se vencerem até o efetivo pagamento e demais encargos, com juros de mora, custos e honorários do advogado da parte locadora/promovente, tudo no valor que se apurar nos termos do art. 62 da Lei Ordinária nº 8.245/1991 (Lei do Inquilino). Outrossim, fica advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor no pedido inicial, nos termos do art. 319 do CPC. **CUMPRAM-SE**. Dado e passado nesta cidade aos 09 de outubro de 2008. Eu, Odílio Arruda Lima, Técnico Judiciário, o digitei e assino. **Cláudio Antônio de Carvalho Xavier** - Juiz de Direito.

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000098

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 14/10/2008 14:00

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.002196-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ABILIO SERGIO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA E OUTROS (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR). ... 12. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de ABILIO SERGIO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA, ANDREA ALVES DE ARAÚJO, BARTOLOMEU FRANCISCANO DO AMARAL FILHO, CARLOS ALBERTO CASTOR DE PONTES, EVILASIO MOREIRA DA COSTA, FERNANDO SERGIO BARBOSA FREIRE, FRANCISCA DE OLIVEIRA BARBOSA e TACIANA MELO PEREIRA e fixo o crédito exequendo em R\$ 213.375,38 (duzentos e treze mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), em abril/2007 (data da execução), que atualizado para julho/2008 corresponde a R\$ 242.479,24 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculos (fls. 43/58) da contaduría. 13. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e devido, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 14. Ao distribuidor para corrigir o pólo passivo conforme item 9. 15. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 43/58) da contaduría para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2003.82.00.004335-6 SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). 2-Vista à parte autora da petição (fls.169/179). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 2002.82.00.004973-1 UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 61). 3- Arquite-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

4 - 2004.82.00.011415-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x GIZEUDA ALVES DA SILVA CAMPOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 101). 3- Arquite-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

5 - 2004.82.00.011907-9 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x REGINALDO GALVÃO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 64). 3- Arquite-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

6 - 2004.82.00.011982-1 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE PEREGRINO NOBREGA DE BARROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO). 2- Defiro o pedido (fls. 126). 3- Arquite-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

7 - 2004.82.00.012222-4 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x LÍDIA MARIA ARAUJO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 62). 3- Arquite-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 99.0001425-1 MARIA CICERA DA CONCEICAO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). 2- Suspendo o curso do processo pelo prazo de 06 (seis) meses (CPC, art. 265, I). 3- Intimem-se os advogados da parte autora para providenciar a habilitação dos herdeiros e sucessores da A. falecida. 4- Decorrido o prazo concedido sem manifestação, baixa e archive-se o presente feito.

9 - 2007.82.00.005284-3 ELISANGELA FERNANDES DE FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 46) para que traga procuração com poderes especiais para desistir. 3. Prazo: 05 (cinco) dias.

10 - 2008.82.00.000338-1 JOÃO ALBERTO DUARTE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CÍCERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 12. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, V, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, tendo em vista que o objeto desta ação foi atingido pela coisa julgada na ação ordinária nº 2000.19277-5 (39151), que tramitou na 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba (fls. 16/50). 13. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 14. Custas ex lege.

11 - 2008.82.00.004256-8 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO IBAMA - ASIBAMA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. ), no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2008.82.00.004259-3 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. ), no prazo de 10 (dez) dias.

13 - 2008.82.00.004264-7 ADALTIVA FERNANDES DE ARAUJO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. ), no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2008.82.00.006494-1 MARIA DAS GRAÇAS LINS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, mesmo que de forma aproximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 2008.82.00.006589-1 CIENLABOR , INDUSTRIA ,COMERCIO ,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ESCOLARES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 7. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressuposto legal. 8. Notifique-se o impetrado para prestar as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias, nos ter-



mos da Lei nº 1.533/51, art. 7º, I. 9. Em face do indeferimento da liminar, apresenta-se desnecessária a intimação pessoal do representante legal da pessoa jurídica de direito público representada pelo(a) impetrado(a), haja vista que essa providência somente se justificaria para efeito de eventual suspensão da decisão, conforme se depreende da Lei nº 4.348/64, art. 3º, in fine, na redação dada pela Lei nº 10.910/2004 (Nesse sentido, cf. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor / Nelson Nery Júnior; Rosa Maria Andrade Nery. - 8. ed. rev. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, pág. 1740). 10. Após o decêndio legal, vista ao MPF, ex vi da mesma Lei nº 1.533/51, art. 10.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2006.82.00.006856-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x SEVERINA MARIA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

17 - 2007.82.00.002952-3 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x SEUDAO AUTOMOVEIS LTDA (Adv. VIVIANE CHAVES DOS SANTOS, MARTA DENISE LEITAO DE SOUZA). 2- Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). 3- Vista à parte recorrida para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região.

18 - 2007.82.00.005762-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOSIVALDO VELOSO DA SILVA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA). ... 11. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de JOSIVALDO VELOSO DA SILVA, JOVECI DA SILVA, KARLA SÁ PESSOA DA COSTA, LEDSON MAGNO DE LIMA, LENISE ASSIS DANTAS e LEONARDO DE ARAÚJO PEREIRA e fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 29.836,82 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), em agosto/2006 (data da execução) que atualizado para março/2008 corresponde a R\$ 31.673,75 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculos (fls. 226/228) da contadoria. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida na inicial, condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado (fls. 67) e o valor devido (fls. 226/228), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 226/228) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

#### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

19 - 2008.82.00.000309-5 SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STRANS/JP (Adv. LUCAS FERNANDES TORRES, LINCOLN VITA, RICARDO DE NOVAES GOMES, LUIZ QUIRINO FILHO, DAYANE VIRGILIA MENDES RIBEIRO) x INEIDE MARIA DAS NEVES LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO). ... 9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinta a exceção de incompetência proposta pela SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, por falta de objeto. 10. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. 11. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se este autos (Processo nº 2008.82.00.00309-5) com baixa na Distribuição.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

20 - 2007.82.00.011181-1 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x EDINALDO PEREIRA BARACHO JUNIOR e OUTRO (Adv. MARTINHO CAR-

NEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA, CLÁUDIA GERMANA SANTOS SILVINO). ... 13. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 269, III, homologo o laudo de avaliação (fls. 13/19) e a transação extrajudicial (fls. 58) firmada pelas partes para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, bem como declaro os bens objeto desta ação incorporados ao patrimônio do expropriante, restando extinto o presente feito, com resolução do mérito da causa. 14. Honorários advocatícios indevidos na espécie, ex vi do CPC, art. 26, § 2º, mormente porque houve concordância do(a)(s) expropriado(a)(s) com o valor da indenização oferecido na inicial, sendo inaplicáveis, nesse ponto, as disposições do Dec.-Lei 3.365/1941, art. 27, § 1º. 15. Custas processuais isentas, na forma da Lei nº 9.289/96 - Regulamento de Custas da Justiça Federal (RCJF), art. 4º, inciso I. 16. Após o trânsito em julgado, expeça-se carta de sentença para que o expropriante DNIT providencie o registro do imóvel junto ao órgão competente e perante a Serventia de Registro Imobiliário da situação do bem. 17. Expeça-se alvará judicial, em favor do(a)(s) expropriado(a)(s), para levantamento do valor da indenização depositado pelo DNIT (fls. 36). 18. Por fim, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

#### Expediente do dia 14/10/2008 14:00

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 91.0000444-8 IVETE DA CUNHA PEREIRA e OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x IVETE DA CUNHA PEREIRA e OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...vista às partes (informações da contadoria).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 14/10/2008 14:00

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

22 - 99.0012554-1 SEVERINA DANTAS DE FRANCA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x SEVERINA DANTAS DE FRANCA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. 2- À Seção de Distribuição para anotações do subestabelecimento (fls. 196). 3- Defiro o pedido de vista (fls.195), pelo prazo de 10 (dez) dias. 4- Após, aguarde-se o pagamento do Precatório (fls. 187).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 89.0000942-7 DALVO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x EDWARD RODRIGUES DE SOUZA e OUTROS x ANTONIO WALTER DE CARVALHO e OUTROS x EDWARD RODRIGUES DE SOUZA e OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETPFB (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETPFB. ...8- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

24 - 95.0008382-5 JOAO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2-Vista à parte autora da petição do INSS (fls.179/182). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

25 - 97.0006266-0 EDWARD FIRMINO PEREIRA (Adv. GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x EDWARD FIRMINO PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. **DECISÃO (fls. 366/368):** ...nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com base no artigo 557, do Código de Processo Civil. Ciência ao MM. Juiz de Primeiro Grau. Oportunamente, remetam-se os autos ao Juízo de feito principal... **DECISÃO (fl. 370):** 2. Mantenho a decisão agravada (fls. 334/336) por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se o julgamento do AGTR nº 91047/PB. 4. Remetam-se as informações requeridas ao Relator do AGTR nº 91047/PB, com urgência, devendo ser remetidas via fax e por malote, com a devida certificação nos autos. 5. Intimem-se as partes da decisão (fls. 365/368), bem como desta decisão, com urgência.

26 - 2003.82.00.000858-7 EDMILSON LUCIO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretária da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, declaro cumprida a obrigação de fazer e concedo um prazo de 10 (dez) dias para que o credor apresente o comprovante de recolhimento das custas de execução...

27 - 2003.82.00.001528-2 ADENI LEAL MEDEIROS FERREIRA e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2003.82.00.005812-8 ANA PAULA PEREIRA DA SILVA (Adv. SERGIO ALMEIDA DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 2- Inteme-se a parte autora para informar o cumprimento da obrigação de fazer, objeto do título judicial. 3- Prazo 10(dez) dias. 4- Sem manifestação, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

29 - 2007.82.00.003724-6 LUZIA BARBOSA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 18) para que traga procuração com poderes especiais para desistir, sob pena de extinção por falta de interesse. 3. Prazo de 05 (cinco) dias.

30 - 2007.82.00.005077-9 AILTON PAZ DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 26) para que traga procuração com poderes especiais para desistir, sob pena de extinção por falta de interesse. 3. Prazo de 05 (cinco) dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 2007.82.00.006471-7 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 14/10/2008 14:00

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

32 - 2008.82.00.000053-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x SEVERINO ARAUJO DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS). ... 7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

33 - 2008.82.00.002236-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x OLIVIA MARIA DA CONCEICAO e OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x PEDRO FERNANDES SILVA e OUTRO. ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

34 - 2008.82.00.002602-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x JOSE FLAVIO DE ALBUQUERQUE (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 2000.82.00.004473-6 ANTONIO VIEIRA CARNEIRO e OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 271/306).

36 - 2006.82.00.000079-6 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, CLÉBIA CASSIANA SANTOS REIS, TUANE OLIVEIRA FORMIGA) x MILTON IVONOE DE OLIVEIRA AZEVEDO - ME (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 19, vista à Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 58v).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2004.82.00.008776-5 SEVERINO SALUSTIANO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora acerca dos documentos (fls. 102/108), no prazo de 05 (cinco) dias.

38 - 2004.82.00.010636-0 MARIA DA GLÓRIA SILVA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x LAURENCE CÉSAR DE SOUZA (Adv. ANNA

RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

39 - 2005.82.00.012554-0 EDNA DA SILVA VITORINO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x ETELVINA MARQUES DA CUNHA e OUTRO x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 50/62 e 64/74).

40 - 2007.82.00.008507-1 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 68/78), no prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2007.82.00.010615-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOCELITO LOPES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte autora sobre a certidão (fls. 43-v), no prazo de 05 (cinco) dias.

42 - 2007.82.00.011047-8 OTAVIO PIRES DE LACERDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. ), no prazo de 10 (dez) dias.

43 - 2008.82.00.002104-8 ARY DE MEDEIROS LEITE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. ), no prazo de 10 (dez) dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

44 - 2007.82.00.011347-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO). ... 7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

Total Intimação de: 44  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADELMAR AZEVEDO REGIS-1  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-18  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-6

ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-1,6  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-24  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,26,42  
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-36  
ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-38  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-23  
ANTONIO BARBOSA FILHO-31  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-35  
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-21  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,22,31  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19,34  
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-38  
CICERO GUEDES RODRIGUES-10  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-2,26  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-37,42  
CLÁUDIA GERMANA SANTOS SILVINO-20  
CLÉBIA CASSIANA SANTOS REIS-36  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-7  
DAYANE VIRGILIA MENDES RIBEIRO-19  
EDSON BATISTA DE SOUZA-16  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11,12  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-9,29,30  
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-28  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-25  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-16,33,37  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-15  
GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA-25  
GILMAR SOBREIRA GOMES-20  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-11,12,13,40  
HEITOR CABRAL DA SILVA-10,39  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19,22,34  
HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-6  
HUMBERTO TROCOLI NETO-9,16,29,30  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-14,24  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-31,41  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,26  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-18  
JALDELENI REIS DE MENESES-31  
JANIO LUIS DE FREITAS-32  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14  
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-38  
JOAO CAMILO PEREIRA-8  
JOAO SOARES DA COSTA NETO-17  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-31  
JOSE ARAUJO DE LIMA-25  
JOSE ARAUJO FILHO-26  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-24  
JOSE CHAVES CORIOLANO-43  
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-18  
JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-20  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-3  
JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-23  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-32,34  
JOSE MARTINS DA SILVA-21  
JOSE RAMOS DA SILVA-11,12,13,27,40  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-22,27  
JOSEFA INES DE SOUZA-33  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-8,44  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,21,24,26,37,42  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-9,29,30  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-22,34  
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-36

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



LINCOLN VITA-19  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-19  
LUCAS FERNANDES TORRES-19  
LUIZ CESAR G. MACEDO-19,22  
LUIZ QUIRINO FILHO-19  
MANUELA ZACCARA SABINO-38  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,16,29,30  
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-1  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-35  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-24  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-24  
MARTA DENISE LEITAO DE SOUZA-17  
MARTINHO CARNEIRO BASTOS-20  
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-36  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-35  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-9,29,30  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-15  
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-15  
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-36  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-37  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-2,8  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-15  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-24  
REMULO BARBOSA GONZAGA-38  
RICARDO DE NOVAES GOMES-19  
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-44  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-6  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-42  
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-36  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-15  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5,38  
SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-25  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-25  
SEM ADVOGADO-3,4,5,7,10,14,29,30,36,39,41,43  
SEM PROCURADOR-15,39,40,42  
SERGIO ALMEIDA DA SILVA-28  
SYLVIO TORRES FILHO-36  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9,11,12,13  
TUANE OLIVEIRA FORMIGA-36  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-6  
VALTER DE MELO-19,22,34  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-10  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-6  
VIVIANE CHAVES DOS SANTOS-17  
WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-20  
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-27  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,12,13,40  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,12,13,27,40

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.fjpb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/070**  
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 06/10/2008 15:50**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**1 - 2008.82.00.002697-6** ELIEZER RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 02.10.2008

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2-96.0007511-5** CLOVIS CORREIA LIMA JUNIOR (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CLOVIS CORREIA LIMA JUNIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 376: R\$ 543,85 (quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado do Autor, dentre os montantes depositados pela CAIXA (fls. 362/363), o valor do débito, devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 3.10.2008

**3-97.0010791-4** LUIZA ALVES DE FARIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Tendo em vista o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento, interposto pela Caixa Econômica Federal, às fls. 566/572, intime-se a exequente Luíza Alves de Farias para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

**4 - 2001.82.00.001551-0** ESPEDITO JOAQUIM DE MESQUITA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMÉRICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar, no pra-

zo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescida multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz.

**5 - 2006.82.00.006222-4** MARIA ESTELA DINIZ FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x PAULO FRASSINETE FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Do exposto, defiro o pedido de habilitação em favor da viúva e pensionista do Autor falecido, Sra. Maria Estela Diniz Ferreira. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, abra-se vista dos extratos analíticos juntados pela CAIXA às fls. 170/198. Remeta-se. Após, publique-se.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**6 - 95.0000579-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLE E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA às fls. 210. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

**7 - 2007.82.00.004212-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LAUDELINO FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Chamo o feito à ordem. Libere-se o valor apurado pela Seção de Cálculos (fls. 64/65), em favor da CAIXA, independentemente da expedição de alvará. Em seguida, expeça-se alvará do valor sobressalente, em favor do executado. Oficie-se. Intime-se. JPA, 04.09.2008

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**8 - 98.0008879-2** FRANCISCO JORGE DA ROCHA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. (...) Publique-se. Cumpra-se. JPA, ...

**9 - 2000.82.00.010165-3** ANTONIO BATISTA DE MOURA E OUTROS (Adv. JOSE AMÉRICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x ANTONIO BATISTA DE MOURA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescida multa de 10% (dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Publique-se. JPA

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**10 - 95.0002283-4** WILLIAM VELLOSO JÚNIOR, REP. POR MARIA HELENA MACHADO VELLOSO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x WILLIAM VELLOSO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANA MARIA FORTES SCHRAMM, MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, MAVIAEL MELO DE ANDRADE). ISTO POSTO: (...) Intimem-se os Habilitados WILLIAM VELLOSO JÚNIOR, ANA CRISTINA MACHADO VELLOSO e HELOISA HELENA VELLOSO JÁCOME para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entender de direito com vista ao prosseguimento do feito. Intimem-se. JPA, 22.09.2008

**11 - 2001.82.00.001549-2** JOAO FERREIRA DE ALENCAR E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMÉRICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescida multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Proceda a Secretaria a conversão à classe própria, em atendimento as disposições constantes das Resoluções do CJF nºs 317/200, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**12 - 2002.82.00.000954-0** MARIA ELIETE MORAIS CORREIA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x EUCLIDES CANDIDO CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ISTO POSTO: (...) Após, intime-se a Habilitada MARIA ELIETE MORAIS CORREIA para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. JPA, 22.09.2008

**13 - 2003.82.00.010491-6** FRANCISCO ANDRE ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO

RICARDO ALVES BARBOSA) x JOSILDO MARIANO DA SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, intimem-se o advogado dos Exequentes, Dr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa, e a advogada substabelecida, Dra. Mônica de Souza Rocha Barbosa, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem a petição de fls. 250/251. Publique-se. JPA, 02.10.2008

**14 - 2006.82.00.003426-5** MARIA ARIMÁ LINS ALVES (Adv. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ADÉLIA CRISTINA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO RURAL (Adv. JÚLIO NOGUEIRA MILITÃO NETO, FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS, RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS). Receba a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**15 - 2007.82.00.007432-2** FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA GUEDES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**16 - 2007.82.00.007621-5** MANOEL PONTES FILHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento à fl. 74. Correções cartorárias e na distribuição. Após, abra-se vista aos Autores dos documentos novos juntados pela FUNASA.

**17 - 2008.82.00.001730-6** ADÃO MAURÍCIO DA SILVA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENER BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**18 - 2008.82.00.004153-9** MARIA SOLANGE DE SOUZA GONDIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópias da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 2007.82.00.10336-0, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

**19 - 2008.82.00.005001-2** JACKSON DANTAS MAIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**20 - 2008.82.00.005063-2** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x IRANIZE MARIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c os arts. 284 e 295, VI do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 3.10.2008

**21 - 2008.82.00.005070-0** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x VANALDO DE ASSIS PIRES LOBO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c os arts. 284 e 295, VI do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 3.10.2008

**22 - 2008.82.00.005804-7** ANTÔNIO EMANOEL DA CRUZ OLIVEIRA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, DIEGO DE ALMEIDA SANTOS, JOSÉ CARLOS NOVAS DA FONSECA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a CAIXA para esclarecer, em 10 (dez) dias, a divergência dos dados constantes do documento de fls. 19 com aqueles dos documentos de fls. 36/37 (artigo 333, inciso II, do CPC). JPA, 3.10.2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**23 - 99.0004345-6** ALIANCA IMOVEIS LTDA E OUTRO (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, RENATA SONODA PIMENTEL, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, FÁBIO CAVALCANTE TORRES BORGES) x DIRETOR DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ISTO POSTO, indefiro a promoção de execução proposta pelas Impetrantes às fls. 571. Após o curso do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. JPA, 30.09.2008

**24 - 2008.82.00.003880-2** ROCHA E PEDROSA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, suspendo a tramitação do mandamus até o julgamento definitivo da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18-DF, se antecedente ao prazo de 180 dias previsto no parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 9.868, de 1999. Intime-se o Impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada. JPA, 3.10.2008

**25 - 2008.82.00.006640-8** HUMBERTO CORDEIRO DE MELO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o Impetrante para apresentar as fichas financeiras desde a concessão da aposentaria, em setembro de 1996 (fls. 27) e cópia da resposta ao requerimento formulado em 10.10.2006, no âmbito do processo administrativo nº 021256/06-61/UFPP (fls. 31), em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 1.533, de 1951 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 03.10.2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**26 - 2003.82.00.005617-0** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, ANTONIO NAMY FILHO) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS IES - SECAO SINDICAL JOAO PESSOA - ADUFPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA). Requer a embargada ANDES, às fls. 209, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca do julgamento da Ação Rescisória nº98.0503800-9(AR1714-PB).interposta pela UFPP, tendo em vista a exigüidade do prazo determinado. Isto posto, aguarde-se por 60(sessenta) dias. P. JPA, ...

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

**27 - 94.0007822-6** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ESPOLIO DE CANDIDO CARDOSO DA FONTE E OUTRO (Adv. ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA). Diante do exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração, à míngua de omissão. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA, 6.10.2008

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**28 - 2008.82.00.003519-9** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x EVERALDO CARMO DE MELO (Adv. VALTER DE MELO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pelo Embargante/INSS às fls. 633. Condene, ainda, o Embargado, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 1% (um por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pelo Embargante, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Embargado, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pelas partes, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 06.10.2008

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**29 - 97.0008438-8** ADILIA MARIA DUARTE DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x ADILIA MARIA DUARTE DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, ACOLHO, EM PARTE, O PEDIDO formulado na impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 523/528 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 565/568: R\$ 36,19 (trinta e seis reais e dezenove centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado da Autora/Impugnada, dentre o montante depositado pela CAIXA, o valor do débito, devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 03.10.2008

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**30 - 2007.82.00.010900-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEBASTIAO GALDINO DA COSTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 02.10.2008

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**31 - 2007.82.00.000613-4** ZAMIR VIDAL DE NEGREIROS E OUTRO (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA, AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para corrigir o dis-



positivo da sentença de fls. 652/664, que passa a figurar com a seguinte redação: "Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF e o Banco Central do Brasil a ressarcirem os autores pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0% (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença." Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 6.10.2008

**32 - 2007.82.00.004727-6 DANIELLE LUCENA DE ANDRADE GOMES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).** Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JP, 3.10.2008

**33 - 2007.82.00.007239-8 EDVALDO GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA).** Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**34 - 2007.82.00.010485-5 ERIVAN ABRANTES DE MORAIS E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS DE LIMA, PAULO LOPES DA SILVA, JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x HELENA CRISTINA BOTELHO RUTTER (Adv. SEM ADVOGADO).** Diante do exposto, intimem-se os Réus CAIXA, EMGEA e Helena Cristina Botelho Ruter para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre os Embargos de Declaração interpostos pelos Autores. Após, imediatamente conclusos. Publique-se. JPA, 7.10.2008

**35 - 2008.82.00.003725-1 MARIA DO CÉU MEDEIROS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS B. LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).** Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Contas nºs 0617.013.101437-0: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90); - Collor II: 13,90% (mar./91). Contas nºs 0617.013.112605-5, 0617.013.111315-8 e 0037.013.88208-2: - Collor I: 84,32% (mar./90); - Collor II: 13,90% (mar./91). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 3.10.2008

**36 - 2008.82.00.004806-6 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR).** Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Autor desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. JPA, 06.10.2008

**37 - 2008.82.00.005066-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO).** ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c os arts. 284 e 295, VI do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 3.10.2008

**38 - 2008.82.00.005072-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x KLEBER DANTAS GUIMARÃES (Adv. SEM ADVOGADO).** ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c os arts. 284 e 295, VI do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 3.10.2008

**39 - 2008.82.00.005076-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x KLEBER DANTAS GUIMARÃES (Adv. SEM ADVOGADO).** ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo

sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c os arts. 284 e 295, VI do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 3.10.2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**40 - 2008.82.00.002972-2 AUTO POSTO RONALDAO LTDA E OUTRO (Adv. MONICA I. CARNEIRO DE ANDRADE, AURORA DE BARROS SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).** Diante do exposto, à míngua de omissão na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 03.10.2008

**41 - 2008.82.00.004610-0 COPAL CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS, EMANUEL CARDOSO PEREIRA, ROBERTA CORTEZ COSENDEY) x CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR).** Diante do exposto, à míngua de omissão na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 06.10.2008

**42 - 2008.82.00.005756-0 ODONIEL DE SOUSA MANGUEIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).** Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva da autoridade apontada coatora, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 03.10.2008

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**43 - 2008.82.00.002770-1 MEL BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO).** AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. I. JPA, 02 de outubro de 2008

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

**44 - 99.0006670-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x PROJECION - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (Adv. VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA).** Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios

**45 - 2001.82.00.002847-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS MARTINS NUNES (Adv. SEM ADVOGADO).** Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios

**46 - 2008.82.00.001406-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, REPRESENTAÇÃO PELA CURADORA ADÉLIA NÓBREGA DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO).** Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**47 - 2008.82.00.002179-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x MARCOS VENICIOS PEREIRA LEAL (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU).** Autos com vista ao EMBARGADO(S), da informação e/ou cálculos de fls. 118/122, elaborados pela Contadoria Judicial e petição e documentos de fls. 125/130, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**48 - 2008.82.00.004756-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x REGINALDO NEVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE).** Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**49 - 2008.82.00.006184-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR) x MANOEL TAVEIRA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA).** Autos com vista ao(à)(s) Exequentes(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

**50 - 2008.82.00.006260-9 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOILTON BATISTA DE ANDRADE (Adv. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU).** Autos com vista ao(à)(s) Exequentes(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

**51 - 2008.82.00.006503-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x LUIZA GOMES BARBOSA E OUTROS**

(Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x OLIVIA ALVES RAMOS. Autos com vista ao(à)(s) Exequentes(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

**52 - 2008.82.00.006634-2 UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO).** Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

**53 - 2008.82.00.006686-0 UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x DJANILSON ALVES DA FONSECA E OUTROS (Adv. PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO).** ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**54 - 94.0007173-6 ANTONIO DE PAIVA BARRETO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).** Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**55 - 95.0002005-0 EDBERTO FARIAS DE NOVAES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ).** Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequentes(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 401/402) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**56 - 95.0008353-1 POMPILIA AVELINA GOMES E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x POMPILIA AVELINA GOMES E OUTROS x MARIA MARTINA CONCEICAO X JOSE HENRIQUE LIMA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.** Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**57 - 95.0008768-5 FRANCISCA LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x AMANCIO PAULINO DE SOUZA E OUTROS x PEDRO BEZERRA FILHO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.** Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**58 - 96.0005462-2 MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.** Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequentes(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 521) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**59 - 96.0008192-1 ANA ELIZABETH DA CRUZ RIBEIRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).** Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequentes(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 262/267) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**60 - 97.0000425-2 ROZIMERE RODRIGUES TAVARES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x FRANCISCO DE ASSIS UCHOA TAVARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL).** Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(s)(es), ora Exequentes(s), fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 458/460) juntado pelo(a)(s) réu(é)(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se. JPA

**61 - 97.0005263-0 MARIA DO SOCORRO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES).** Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**62 - 97.0006973-7 OSCAR GUEDES DE MOURA FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI).** Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequentes(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 541/544) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**63 - 97.0007853-1 SHEILLA CRISTINA MARINHO DE ARAUJO (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE**

BARROS DE FARIAS, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**64 - 97.0010790-6 CASTILHO CARDOSO LEITE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CASTILHO CARDOSO LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.** Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequentes(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 560/564) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**65 - 98.0002696-7 JOSE DE SOUZA LEMOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOSE DE SOUZA LEMOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.** Autos com vista, Intimação para preparo-execução. Fica (m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequentes(s), no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA,

**66 - 2003.82.00.000134-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOANA BARBOSA DA SILVA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA).** Autos com vista ao(à)(s) autora/exequentes (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 142, verso, no prazo de 05(cinco) dias.

**67 - 2003.82.00.003495-1 PAULO FINIZOLA FILHO (Adv. ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA) x GLEIDE MARIA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ANTONIO NAVARRO RIBEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO).** Autos com vista ao(s) exequentes(s) para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. Publique-se.

**68 - 2004.82.00.001964-4 EVALDO RODRIGUES GOLZIO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, ANDRÉ NAVARRO FERNANDES, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES).** ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**69 - 2005.82.00.004588-0 ARNALDO SEVERINO DAS NEVES (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).** ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**70 - 2005.82.00.009190-6 LUCIA DE FATIMA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).** ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**71 - 2005.82.00.012496-1 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x WALERIA WANDA MOTA DA SILVA E OUTROS.** Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**72 - 2005.82.00.012672-6 BETANIA LOPES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).** ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) 2).

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**73 - 92.0005941-4 ALUIZIO BEZERRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x HELIO LIRA NUNES E OUTROS x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).** Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, ...

**74 - 98.0006803-1 AUTO MARTINS DA COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).** Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 238/243) e petição (fls. 319/322) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

**75 - 99.0000153-2 JOAQUIM AMORIM DE SOUZA E OUTRO (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA, BRUNO DE FARIAS CASCUADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, VALCICLEIDE A. FREITAS).** Abra-se vista aos requerentes, para no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de processo Civil - CPC, requerer o que entender de direito e defiro a juntada das



procurações de fls. 319/320. (...), publique-se. João Pessoa, ...

**233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA**

**76 - 2008.82.00.005535-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 42, verso, no prazo de 05(cinco) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**77 - 2004.82.00.006794-8** MARIA DAS NEVES PADILHA DO PRADO FREIRE E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**78 - 2004.82.00.009390-0** ESPÓLIO DE JOÃO MARTINS DE ANDRADE, REP. P/ HERDEIROS, HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE) x HILMA DE ANDRADE BEZERRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**79 - 2005.82.00.002966-6** JOSE AMARO DE LIMA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, DAVID SARMENTO CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**80 - 2006.82.00.003250-5** ABILIO CESAR SOARES VIEIRA (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**81 - 2007.82.00.000344-3** ANACLETO DA COSTA ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**82 - 2007.82.00.000453-8** MARLUCE BRASIL (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**83 - 2007.82.00.005573-0** IVONE FERREIRA DE ARAUJO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**84 - 2008.82.00.000465-8** FRANCISCO DA COSTA DINIZ, REPR.SEU CURADOR HAROLDO DE FIGUEIREDO DINIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**85 - 2008.82.00.000740-4** FRANCISCO EUDES MENDES DE CARVALHO, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA DE LOURDES MENDES DE CARVALHO (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA, LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA, CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**86 - 2008.82.00.002597-2** ALFREDO LEITE DA SILVEIRA COSTEIRA NETO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**87 - 2008.82.00.003975-2** ANTONIO DA SILVA FRANÇA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**88 - 2008.82.00.005340-2** ALBA GERALDA MOTA BRASIL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**89 - 2008.82.00.005510-1** ALEXANDER GOMES DO PRADO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**90 - 2001.82.00.002320-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, EDIGARD FERREIRA SOARES NETO) x JOSE GONCALVES LEITE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

**91 - 2003.82.00.003974-2** UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x SEVERINO LUCENA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

**11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**92 - 2001.82.00.000895-5** ELEOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Às partes, sobre a penhora on-line, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 92  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
ADEILTON HILARIO-29  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-29,71,72,77  
ADELIA CRISTINA BARBOSA-14  
ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR-49  
ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-75  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-25,35  
ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA-27  
ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-27  
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-55  
ALMIRIO VIEIRA CARNEIRO-50,67,72  
ANA FLAVIA MOURA-32  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-56,61  
ANA MARIA FORTES SCHRAMM-10  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-82  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12  
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-68  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-82  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-55  
ANTONIO BARBOSA FILHO-13  
ANTONIO CARLOS RIBEIRO-14  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-8,66  
ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-41  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-29,62  
ANTONIO NAMY FILHO-26  
ANTONIO NAVARRO RIBEIRO-67  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-61  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-82  
AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS-31  
AURORA DE BARROS SOUZA-40  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-48  
BERILO RAMOS BORBA-68  
BRUNO DE FARIAS CASCUDO-75  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-51  
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-53  
CARLOS FERNANDO MOREIRA-27  
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-27,47  
CASSIANA MENDES DE SÁ-5  
CESAR VERZUELI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-53  
CICERO GUEDES RODRIGUES-60  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19,84,88  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-1,6,43,44  
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-80  
CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL-85  
DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-36  
DANILU DE SOUSA MOTA-75  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-91  
DAVID SARMENTO CAMARA-79  
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-1,43  
DIEGO DE ALMEIDA SANTOS-22  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-92  
EDIGARD FERREIRA SOARES NETO-90  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16,33,48,71  
EMANUEL CARDOSO PEREIRA-41  
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-73  
ENIO SILVA NASCIMENTO-86  
EVANDRO JOSE BARBOSA-85  
EVANDRO NUNES DE SOUZA-41  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-16,33,71  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-67  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-58,60  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,7,30,75  
FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-23  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-16,33,71  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-9  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-28,51,54,61,63  
FRANCISCO DAS CHAGAS B. LEITE-35  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-25  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,46,76  
FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS-14  
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-26  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-24  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12,56,61  
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-3,62,64,65  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3,29,62,64,65  
GERALDO DE ALMEIDA SA-48  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-13,15,87  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-16,33  
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-18  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,10,29,65,71,73,74  
HEITOR CABRAL DA SILVA-2,60,74,90  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-51  
HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE-78  
HILDEMAR GUEDES MACIEL-89  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-56,61,81  
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-27  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-13,20,21,37,38,39,66  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-22  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-42  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,12,56,57

JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,29,64,78  
JANE MARY DA COSTA LIMA-2,90  
JANETE FERREIRA MACIEL-17  
JARI DIAS DA COSTA-4,11  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12,57,81  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-36,55  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-4  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-58  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-13  
JOSE ALVES FORMIGA-79  
JOSE AMERICO BARBOSA-4,9,11  
JOSE ARAUJO DE LIMA-3,29,62,64,65  
JOSE ARAUJO FILHO-57  
JOSE BARROS DE FARIAS-63  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,56,57,61  
JOSE CARLOS DE LIMA-34  
JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR-22  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-66  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-77  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-26  
JOSE MARTINS DA SILVA-10,12,56,61  
JOSE PAULO CAVALCANTI FILHO-27  
JOSE RAMOS DA SILVA-16,33,48,71,72,77  
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-71  
JOSÉ ROBERTO FARIA DE SOUZA CAVALCANTI-27  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-45  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,64,65,74,75  
JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-34  
JOSEFA INES DE SOUZA-49  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-91  
JÚLIO NOGUEIRA MILITÃO NETO-14  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,12,19,56,57,61,84,88  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-42  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-12,81  
KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-41  
LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA-85  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-82  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-5  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-51  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,8,11,90  
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-32  
LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-73  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-25,35  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-18,59,83  
LUIZ CESAR G. MACEDO-51  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-18,83  
MAILSON LIMA MACIEL-89  
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-73  
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-6,60  
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-23  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-56  
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-52  
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-47,50  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-6  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-59  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-8  
MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-75  
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-91  
MARIA CRISTINA DOS ANJOS-63  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-61  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-61,68  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-56  
MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE-10  
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-58  
MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-53  
MARILENE DE SOUZA LIMA-2,90  
MARTA REJANE NOBREGA-79  
MAVIAEL MELO DE ANDRADE-10  
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-23  
MONICA I. CARNEIRO DE ANDRADE-40  
MUCIO SATIRO FILHO-25,35  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-92  
NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES-24  
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-24  
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-3,62,64,65  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-86,92  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-51  
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-23  
PAULO GUEDES PEREIRA-25,26,35  
PAULO LOPES DA SILVA-34  
PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-53  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-18,19,25,33,87  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-13,15,16  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-24  
RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS-14  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-12,28  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-56,57,61  
RENATA SONODA PIMENTEL-23  
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-23  
RICARDO BERILIO BEZERRA BORBA-68  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-13  
RICARDO PALLASTRINI-2,8,29,62  
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-23  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-19,84,88  
ROBERTA CORTEZ COSENDEY-41  
ROBERTA WILLIAMS DIDIER DA FONTE-27  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-24  
ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA-67  
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-63  
SABRINA PEREIRA MENDES-25,35  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-68  
SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO-10  
SALVADOR CONGENTINO NETO-52  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-3,62,64,65  
SEM ADVOGADO-7,20,21,22,30,31,32,34,35,37,38,39,45,46,76,82,83,89  
SEM PROCURADOR-15,16,17,24,33,36,40,41,42,79,80,84,85,86,88  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-55  
SÉRGIO MONTEIRO CAVALCANTI-27  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-13  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-13  
TANEY FARIAS-27  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-69,70,81  
THIAGO LEITE FERREIRA-31  
VALCICLEIDE A. FREITAS-45,75  
VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-17  
VALTER DE MELO-28,51,69,70  
VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA-44  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-60,74  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13,54,87  
VESCIIJUDITH FERNANDES MOREIRA-25,35  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-1,6,43,44  
WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-50  
VLADIMIR ALCIBADES M FALCAO CUNHA-9  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,33,48  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-87

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,33,48,71,72,77  
YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-71  
ZILEIDA DE V. BARROS-23

**LAURO DE BRITO VIEIRA**

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2008. 0135**

**Expediente do dia 02/10/2008 11:31**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2008.82.00.003388-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - 2. DISTRITO DE ENGENHARIA RURAL-DERUR/2 (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ANTONIO BARBOSA FILHO). Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e o faço com fundamento no artigo 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela embargante R\$ 1.185.548,60 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), conforme os cálculos atualizados até setembro/2007. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transiada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para a açaõ ordinária (execução) nº 95.0005751-4 e desapensem-se. Em seguida, nos autos da execução, peça-se precatórios/RPV's, com as cautelas legais, juntando-se cópia das mesmas à referida ação ordinária.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 95.0002643-0 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS x FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO PALLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

3 - 95.0002845-0 CARMELITA DOS SANTOS TAVARES x CARMELITA DOS SANTOS TAVARES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

4 - 95.0002881-6 CELENE LIMEIRA ALVES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CELENE LIMEIRA ALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

5 - 97.0001901-2 ARGENI MEDEIROS DE LUCENA x ARGENI MEDEIROS DE LUCENA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 1.457,53 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), em favor do autor. Considerando que os valores a título de honorários advocatícios foram disponibilizados através da Autorização de Pagamento, fls. 530 (R\$1.424,09) e complementados mediante depósito em conta vinculada de FGTS (bloqueada), fls. 532, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, desbloqueie o valor de R\$ 33,44 (trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), necessários para a totalização do montante fixado nesta decisão (R\$ 1.457,53), ressalvando a correção do depósito a ser inserida pela agência quando do pagamento. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado, ficando autorizada a levantar os valores remanescentes, depositados na conta de garantia aberta em nome do autor (fls.532), a título de reversão em favor do FGTS. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.1.

6 - 2000.82.00.000433-7 VAMBERTO ARAUJO DOS SANTOS (Adv. JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria



do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 94.0004897-1 JOSE BATISTA DELGADO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias, decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. 8 - 95.0002801-8 CRISTIANO ZENAIDE PAIVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista a parte exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

9 - 2002.82.00.000027-4 PEDRO VIEIRA DOS ANJOS (Adv. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

10 - 2005.82.00.003809-6 MARIA DO CARMO ALVES RODRIGUES (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, ADAUTO LUIZ DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x AMANDA MAYARA SOBRAL RODRIGUES E OUTROS (Adv. CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA). Isso posto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à promotente a pensão por morte do ex-segurado FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, observado o rateio previsto no art. 77, da Lei 8.213/91. Tendo em vista a condenação ter recaído unicamente sobre o INSS, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, isentando os litisconsortes do pagamento de tal verba. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2007.82.00.003660-6 HELLAYNE VICENTE DE ALBUQUERQUE (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 31, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

12 - 2007.82.00.004133-0 DELMA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL, PATRICIA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.678,10 (hum mil, seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos), advindo da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº 00003280-1. Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em custas em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2007.82.00.010899-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x BRILHUS CONSERVACAO DE IMOVEIS E SERVICOS GERAIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a pagar à CAIXA ECONOMICA FEDERAL a quantia de R\$ 33.401,45 (trinta e três mil quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos), atualizada com correção monetária e juros de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação. Condeno a ré no ressarcimento das custas processuais pagas antecipadamente pela ré e no pagamento de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2007.82.00.011112-4 ROSANDRO ARANHA MONTENEGRO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MABEL MARDEN TORRES, matrícula SIAPE 0564928, e GLAUCIA PIMENTEL GOMES, matrícula SIAPE 0564951, condenando as mesmas a pagarem honorários advocatícios à ré, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada uma, atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Quanto aos autores ROSANDRO ARANHA MONTENEGRO, matrículas SIAPE nºs. 65656008 e 0566008, JOSENI MEDEIROS LUCENA, matrículas SIAPE nºs. 6564978 e 0564978, ISABEL SANTIAGO FRAZÃO, matrículas SIAPE nºs. 0564831 e 6564831, MABEL MARDEN TORRES, matrícula SIAPE nº 6564928, CLORIS DE ARAÚJO CORDULA, matrícula SIAPE nº 0565424, TEREZINHA DE JESUS AMORIM CORDULA, matrícula SIAPE 0655451 e JOSÉ

HERMANSE GOMES VIEGAS, matrícula SIAPE nº 0565696, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à ré que incorpore às aposentadorias desses autores, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA), 10.483/2002 (GDASST) e 11.355/2006, esta com as alterações incluídas pela Medida Provisória 431/2008 (GDPST), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então os autores passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, desde o vencimento da dívida. Condeno a ré, por fim, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos autores ROSANDRO ARANHA MONTENEGRO, JOSENI MEDEIROS LUCENA, ISABEL SANTIAGO FRAZÃO, MABEL MARDEN TORRES, matrícula SIAPE nº 6564928, CLORIS DE ARAÚJO CORDULA, TEREZINHA DE JESUS AMORIM CORDULA e JOSÉ HERMANSE GOMES VIEGAS, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Fica a ré autorizada a compensar o valor dos honorários devidos à autora MABEL MARDEN TORRES, matrícula SIAPE nº 6564928, com a verba devida a tal título por essa mesma servidora (matrícula 0564928), procedendo-se à execução pelo montante que sobejar. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário - art. 475, do CPC. P. R. I.

15 - 2008.82.00.006465-5 MUNICIPIO DE JOAO PESOAS-PB (Adv. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ré para, querendo, responder à pretensão deduzida na inicial. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 95.0003216-3 FRANCISCO CARLOS ALVES x FRANCISCO CARLOS ALVES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

17 - 95.0003342-9 ERUCE MARIA DA ROCHA SERRANO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

18 - 95.0003570-7 CLOVIS DA CRUZ MARQUES E OUTROS x CLOVIS DA CRUZ MARQUES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 95.0002918-9 DJANY CAROLINO FERREIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

20 - 98.0008782-6 PAULO LUIZ DOS SANTOS (Adv. JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

21 - 2000.82.00.000420-9 INACIA CELESTINO (Adv. JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

22 - 2000.82.00.005188-1 ANTONIO FERREIRA FALHO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO

VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

23 - 2007.82.00.003581-0 ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI E OUTRO (Adv. KARINA CATÃO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 31, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

24 - 2007.82.00.003808-1 LEONOR VILAR MARCELINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.635,68 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre o saldo existente na conta-poupança nºs. 00019389.1 e 00027919.2. Dada a singeleza da ação, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser monetariamente corrigido a partir da data da prolação desta sentença. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2007.82.00.010651-7 JORDELIA JANINY DA COSTA ALCANTARA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 62,18 (sessenta e dois reais e dezoito centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre o saldo existente na conta-poupança nº. 0042.013.00007476-5. Apesar da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em custas em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2008.82.00.000811-1 JOSE GERARDO RIBEIRO (Adv. GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 18.302,49 (dezoito mil, trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as contas-poupanças nº. 28-0, nº. 5197-6, e nº. 393-9. Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, mas de maior porte para a autora, condeno-a, de acordo com o art. 21, § único, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 26

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADAUTO LUIZ DE AMORIM-10  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-14  
 ANDREA COSTA DO AMARAL-12  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-5  
 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-22  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-9  
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-15  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-5,8,14  
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-6,9,20,21,22  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-1  
 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-10  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-10  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-10  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-24,25  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,3,8,16  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,6,13,18,23  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-9  
 FRANCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-10  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,6,18,25  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,8,12,24,25  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-26  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,4,7  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-24,25  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,6,17,18  
 JALDELENI REIS DE MENESES-1  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1  
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-9,22  
 JOSE ANCHIETA DOS SANTOS-6,20,21  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,8,16,20  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-14  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-24,25  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6,8  
 KARINA CATÃO DA CUNHA-23  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,11,18,22  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-26  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-26  
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-11  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24,25  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-19  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,7,16,17,18,21  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-3,4,7,8,17,19  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-5  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24,25  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,3,4,8,16,17,18,19  
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-12  
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-22  
 PATRICIA COSTA DO AMARAL-12

RICARDO POLLASTRINI-2,16  
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-6,21  
 SEM ADVOGADO-13,26  
 SEM PROCURADOR-15,20  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11  
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-7  
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-11

Setor de Publicação

**MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA**  
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício  
 3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2008.000097**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 14/10/2008 11:09**

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.01.002070-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ARLINDO MORAIS DE OLIVEIRA (Adv. RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO, ADALBERTO NOGUEIRA ALEIXO)...2. Por outro lado, considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da soma das penas máximas cominadas aos crimes objeto desta ação, deve-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º); V - que as fases de instrução criminal e de requerimento de diligências foram encerradas sob a vigência da lei anterior; APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Com a chegada da resposta ao ofício referido no parágrafo 1 supra, cumpria-se, em caso de certidão positiva, o item II, 1, do despacho de fl. 415 e, em caso de certidão negativa, o disposto no parágrafo anterior.

2 - 2006.82.01.002394-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA (Adv. ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA, VLADIMIR MATOS DO O). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. Considerando que: I - a Defesa do Acusado, em suas alegações finais, arguiu a ausência de justa causa para a válida instauração da ação penal, ao argumento de que não fora exaurida a esfera administrativa; II - embora os elementos de fls. 13/17, 18/19 e 23/24 denotem que o Acusado tomou ciência do início da ação fiscal, não há nos autos elementos que infirmem a alegação da Defesa do Acusado de que não fora exaurida a esfera administrativa, tendo em vista que os Termos de Verificação Fiscal de fls. 1000/1003, 1004/1007 e 1008/1011, alusivos, respectivamente, à apuração do IRPJ/CSLL, PIS e COFINS, bem como os Autos de Infração respectivos e Termos de Encerramento de fls. 1021, 1035, 1047 (IRPJ e CSLL), 1057 e 1061 (COFINS), 1071 e 1076 (PIS) não contém a assinatura do Acusado, não se sabendo se ele foi ou não intimado do prazo para impugnar o crédito tributário apurado na ação fiscal e, assim, não se tem certeza se foi ou não exaurida a esfera administrativa, não obstante a informação constante das consultas de fls. 1.097 e 1.099; III - o STF, no julgamento do HC nº 81.611/DF, firmou o entendimento de que, o delito descrito no artigo 1º da Lei nº. 8.137/90, por ser material, demanda, para sua caracterização, o lançamento definitivo do débito tributário, estabelecendo o lançamento definitivo como condição objetiva de punibilidade ou, ainda, como um elemento normativo do tipo; IV - o processo administrativo nº. 10425.001695/2004-41 que ensejou a Representação Fiscal Para Fins Penais de fls. 11/12 não foi anexado na íntegra à dita Representação, como depreende-se do elenco dos documentos descritos no item V da referida peça (fl. 12); ..... II - após a resposta ao ofício (para a Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campina Grande) intimem-se....a Defesa do Acusado, ... pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, conclua-se os autos para sentença;

3 - 2007.82.01.001085-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ANTONIA DEGA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA). 1. Tendo em vista que a Acusada, intimada nos termos do parágrafo 1 do despacho de fl. 169, informou que a procuração juntada à fl. 162 encontra-se em plena vigência (fl. 211), o que equivale a uma constituição de novo Advogado em sua Defesa, entendo que não há mais necessidade da atuação nestes autos da Defensora Dativa nomeada às fls. 135/136. 2. Em face disso, a Drª Domênica Dantas Cruz de Oliveira, OAB/PB 13.634, nomeada como Defensora Dativa da Acusada Antônia Dega Lima às fls. 134/136, atuou nestes autos durante o interrogatório às fls. 134/136, apresentou defesa prévia à fl. 141 e foi intimada à fl. 156-verso da expedição de carta precatória à Comarca de Solânea/PB, para a oitiva das testemunhas de defesa, dessa forma, fixo-lhe honorários advocatícios no valor mínimo para as ações criminais, ou seja, R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a resolução nº. 558/2007 do CJF, devendo a Secretaria deste Juízo requisitar verba junto à Seção Judiciária da Paraíba. 3. Em face da certidão de fl. 220, e considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis



de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que a fase de requerimento de diligências será aberta para a Defesa e para a Acusação, já sob a vigência da lei nova (Lei nº. 11.719/2008, que alterou o CPP), a qual não prevê prazo para tanto, determinando, apenas, que as diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução sejam apresentadas em audiência (art. 402 do CPP); DETERMINO a intimação ... da Defesa, ... desta decisão e para requerer diligências, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0014230-1 JOAO MANOEL SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se os habilitados, através dos seus advogados, para informar nos autos, acerca do deslinde da ação de retificação noticiada às fls.102/103, no prazo de 30(trinta) dias.

5- 00.0037868-2 FRANCISCO APOLINARIO SOBRINHO E OUTROS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). 1. Considerando que os pais, no exercício do poder familiar, constituem-se em administradores naturais dos bens dos filhos menores sob sua autoridade, nos termos do art. 1.689 do CC/02, e tendo em conta o entendimento firmado no STJ no sentido de que se mostra inadequada a imposição, sem justificativa plausível, de restrição aos genitores da possibilidade de movimentação de valores pertencentes aos filhos menores sob o poder familiar (Resp Nº 727.056 - RJ e Resp 125.948), reconsidero a ressalva contida no item 10, da decisão de fls. 220/222, no sentido de que a cota-parte devida ao menor habilitado TIAGO DOS REIS APOLINÁRIO deveria ser depositada em conta-poupança, e autorizo, desde logo, o levantamento, pela genitora do mesmo, MARIA DAS DORES LACERDA DOS REIS, da integralidade do valor havido nestes autos em nome do sobredito menor. 2. Intimem-se as partes desta decisão, dando-se vista, inclusive, ao MPF.

6 - 00.0038001-6 ANA GUIMARAES DAS NEVES (Adv. TEREZINHA GONCALVES DE LIMA, FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1. Tendo a UNIÃO comprovado (fls. 320/322) o efetivo cumprimento da obrigação de fazer que lhe fora imposta pelo título judicial prolatado nestes autos, e considerando que a parte autora concordou tacitamente com a satisfação de tal obrigação, ao permanecer inerte quando intimada para sobre ela se manifestar (fls. 345/346), declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta a UNIÃO.

7 - 2000.82.01.001079-6 ELITA MARIA DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. A decisão de fls.140/141 declarou satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos (a)s Autor(a)(es) IVANILDO DOMINGOS DOS SANTOS e IVONE DO NASCIMENTO. 2. A decisão de fls.168/169 considerou a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a (o) (s) Autor(a)(es) GERALDA LEANDRO DO NASCIMENTO, JACINTA DE PAULA GUEDES e MARIA JOSÉ MONTEIRO BASTOS; homologou a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) ELITA MARIA DE LIMA, MARIA LÚCIA ANDRADE LIMA, RONALDO PEREIRA DA SILVA e SAULO DE SOUZA MONTEIRO e a CEF. 3. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 5, da decisão de fls.168/169, apresentou petição (ões) e documentos (fls.174/177), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fls.180. 5. 6.A discordância do(a)(s) Autor(a)(es) JOSEMAR POLICARPO DE SOUZA em relação à afirmação da CEF (fls.174 e 180) de que o seu valor, já se encontra disponibilizado em sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, através do Código de Saque 50, nos termos da Lei n.º 10.555/2002, contraia a disciplina no artigo 1.º da referida Lei, que dispõe sobre a dispensa de assinatura de termo de adesão nos casos em que o valor apurado a título de complemento de atualização monetária de que trata o art.4.º, da LC 110/2001, seja igual ou inferior, em 10 de julho de 2001, a R\$ 100,00(cem reais)importa na sua intimação para apresentar memória de cálculo detalhada com os valores que entende(m) devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Restando ausente o termo de adesão do Autor JOSEMAR POLICARPO DE SOUZA, renove-se a intimação pessoal da CEF, para cumprir integralmente a determinação contida no item 4, da decisão de fls.140/141, no prazo de 30 (trinta) dias (apresentar o(s) termo(s) de adesão relativos a esse(a)(s) Autor(a)(es), bem como informações sobre os valores referentes a esse(s) acordo(s).

8 - 2000.82.01.005122-1 INALDO FERREIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II, JOSE MARCILIO BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...III - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item II, alínea (b), acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC;

9 - 2000.82.01.005657-7 LUCI BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Intime-se, pessoalmente, a CEF, para efetivar o cumprimento do disposto no item 1, do despacho de fl.311, no prazo alí arbitrado - 10(dez) dias, com vistas a possibilitar o cumprimento do item 1, do despacho de fl.304, pela Contadoria judicial.

10 - 2000.82.01.005719-3 MARIA ROMILDA DE FIGUEIREDO (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES

MENDES, ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ, ANA KARENINA SILVA RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 10. Intime-se, desde logo, o advogado credor para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 10(dez) dias, e receber o documento hábil ao levantamento do valor incontroverso, nos termos condicionados pela CEF (item 2, fl. 224), devendo-lhe ser fornecida, também, cópia da AP de fl. 225.

11 - 2000.82.01.006991-2 MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). 9. Após o retorno dos autos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 15 (quinze)dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

12 - 2003.82.01.003621-0 COSMO DE SOUZA LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer nos termos do art.461 c/c o art.474-I do CPC, apresentou petição(ões) e documento(s) (fls.141/180), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) se manifestou(aram) - fls. 183/184. 2. O título executivo de fls.45/52 deu provimento à apelação, ressaltando que, "em se tratando de opção retroativa, em relação aos empregados admitidos anteriormente a setembro de 1971 - antes do advento da Lei nº 5.705/71-, assegura-se o direito à taxa de juros progressivos", observando, nos autos, que o Autor Cosmo de Souza Lima foi admitido em 01/01/65, logo, tem ele o direito aos juros progressivos, como pleiteado na inicial; A decisão de fls.76/84 proferida no RESP/STJ nº 821.971-PB deu provimento ao recurso interposto pela CEF para reconhecer a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam a propositura da ação, isentando a CEF do pagamento dos honorários advocatícios. 3. Assim posta à questão, conclui-se que o sobredito título executivo não alcançou a aplicação dos expurgos inflacionários (Plano Verão e Collor I), nos termos em que pretendidos pelo Autor às fls.183/184, razão pela qual indefiro o seu pleito nesse aspecto formulado, podendo o Autor requerê-lo em ação própria. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial proferido nestes autos, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20.

13 - 2003.82.01.004415-1 IVAN DA SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). ....3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 15 (quinze)dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

14 - 2003.82.01.005942-7 ADINALDO BERNARDINO DA COSTA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). ....3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

15 - 2004.82.01.003486-1 ANTONIO JOACIR BEZERRA BARBOSA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 1 - Diante do teor contido na petição do advogado da parte autora (fl.156), bem assim, da tentativa infrutífera de obtenção do número do CPF da parte autora junto a Receita Federal(fl.166), renove-se a intimação da parte Autora, para informar o CPF do autor JALMIR NESERRA BARBOSA, no prazo de 30(trinta) dias, para fins de RPV.

16 - 2005.82.01.001661-9 MARIA JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). ....3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

17 - 2005.82.01.003163-3 HOSANA NÓBREGA DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ....4. Ante o exposto, considerando que o vínculo empregatício alcançado pelo título exequendo, qual seja, aquele iniciado em 01/04/1971, cujo fundista permaneceu no mesmo pouco mais de 01(um) mês, não atingiu, pois, o lapso temporal mínimo de dois anos para progressão da taxa de juros, configurando-se na ressalva feita nas fls.70/72 do voto do julgamento recursal de fls.69/75 : "...impondo-se, ainda, observar a ressalva prevista para o caso de mudança de empresa por parte do empregado, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de três por cento ao ano, nos termos do art.13, § 3.º, da Lei n.º 8.036-90", a qual afasta a incidência de juros progressivos quanto à terceira conta de FGTS acima referida, acolho a arguição da CEF de fls.126/128, e chamo o feito à ordem para reconsiderar os itens 6, 7 e 8, da decisão de fls.121/122, reconhecendo, por conseguinte, a inexistência da obrigação de fazer constante da condenação judicial imposta no julgado.

18 - 2006.82.01.000255-8 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, AUSTREGESILIO COUTINHO LEITE JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x CARLOS JOSÉ DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte exequente, à fl. 131. Intime-se. Prazo: 90 (noventa) dias.

19 - 2007.82.01.002490-0 AMBROSINA EMIDIO DOS SANTOS E OUTROS x ANAIZA GOMES DA SILVA E OUTROS x JOAO ALEXANDRE BARBOSA E OUTRO x JOSE BERNARDO DA SILVA E OUTROS x LUZIA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIO-

NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ... 8.Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas por MARIA DO CARMO FÉLIX DA SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA CÂNDIDO e MARIA ALVES DE LIMA.

20 - 2007.82.01.003555-6 MARIA CAROLINA DE SOUSA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE ROLIM DE ALBUQUERQUE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 7. Desta forma, e tendo restada devidamente comprovada a condição de pensionista alegada pela habilitanda JOSEFA ANTONIA DE ALBUQUERQUE, defiro a habilitação por ela requerida, nos termos da legislação retro mencionada.... 9. No que concerne às habilitações requeridas por JOANA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, JOSÉ PEDRO DA SILVA, GERALDO PEDRO DA SILVA e LUIZ PEDRO DA SILVA, a despeito da concordância do INSS, verifica-se dos documentos por eles apresentados (fls.367, 371, 375v, e 378), constar como genitoras dos mesmos, MARIANA PETRONILLA DA CONCEIÇÃO, e não MARIANA PETRONILLA DA SILVA (autora desta ação - fls.18/22), a quem eles pretendem suceder nestes autos. 10. No que tange ao pedido de habilitação formulado por ANTONIO MANGUEIRA ANDRIOLA, verifica-se que, no documento pessoal por ele trazido (fl. 346v), consta, como sendo sua genitora, JOAQUINA MANGUEIRA ANDRIOLA, e não QUINTINA MANGUEIRA ANDRIOLA, a quem o mesmo pretende suceder nestes autos.11. Ante o exposto nos parágrafos 9 e 10, anteriores, à mingua de documentos idôneos que esclareçam as divergências apontadas, devem os pleiteantes promoverem ações de retificações no Juízo competente em razão da matéria. 12. Portanto, intime-se, pois, o patrono da causa para que regularize os pedidos de habilitações formulados por JOANA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, JOSÉ PEDRO DA SILVA, GERALDO PEDRO DA SILVA e LUIZ PEDRO DA SILVA, observando o que restou explicitado no parágrafo 9 retro, sob pena de indeferimento, bem assim, com relação ao pleito formulado por ANTONIO MANGUEIRA ANDRIOLA, atentando para a observação feita no parágrafo 10, anterior, sob pena de indeferimento de tal pleito e deferimento, apenas, a requerente MARIA DO SOCORRO MANGUEIRA. Para tanto, concedo o prazo de 06 (seis) meses, devendo ser informado nos autos o ajustamento das aludidas ações.13. Ressalte-se que, declaração particular não se presta para provar fato que, por sua natureza, só por documento público se comprova. 14. Outrossim, uma vez que já fora requerida nestes autos a execução da sentença (fls. 138/141 - 1º volume) e que as partes não se opuseram aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, nos quais já foram deduzidos os valores pagos administrativamente, tendo o INSS, inclusive, manifestado expressamente a sua concordância com os mesmos (fls. 311), homologo os Cálculos trazidos aos autos pela Contadoria Judicial (fls.281/294), relativos à habilitada JOSEFA ANTONIA DE ALBUQUERQUE (sucessora do autor falecido JOSÉ ROLIM DE ALBUQUERQUE), e considero que resta suprida a citação do INSS nos termos do art. 730, do CPC, em face de sua concordância com os cálculos da Contadoria Judicial realizados para a adequação do crédito executado, mantendo os autos suspensos em relação aos demais Autores, até que seja concretizada as habilitações dos seus sucessores legais.....17. Intimem-se as partes desta decisão, inclusive, o advogado da parte Autora para os fins do item 12, anterior, renovando-se a sua intimação para efetivação do disposto no item 2, do despacho de fl.338, em relação aos Autores Maria Carolina de Sousa, Maria Tereza de Sousa e Tercina Silva Alves.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2001.82.01.001775-8 IVONALDO TENORIO DE SOUZA (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ....2.Dê-se vista a parte Autora do teor da petição e documento produzidos pelo INSS às fls.159/160, pelo prazo de 05(cinco) dias.

22 - 2001.82.01.002110-5 OLIVEIROS CAVALCANTI DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). ...2. Após, dê-se vista às partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial.

23 - 2001.82.01.004447-6 THERESINHA DE MARIA NOBREGA KLEINE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). 2. Não havendo demonstração de interesse na persecução do crédito por parte da autarquia supramencionada, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme certidão retro, no prazo de 15 (quinze) dias.

24 - 2005.82.01.000843-0 ANA GONÇALVES DA SILVA (Adv. EUNICE ITALIANO DA NOBREGA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). O MM. Juiz Federal determinou a intimação da Autora, da litisconsorte passiva e da União, sucessivamente, para apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para se manifestarem sobre os documentos de fls. 359/361 e 372/386.

25 - 2005.82.01.000843-0 ANA GONÇALVES DA SILVA (Adv. EUNICE ITALIANO DA NOBREGA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). 1. Recebo a apelação da União, parte ré, às fls. 475/501, apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 463/471 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Intime-se também, a litisconsorte passiva IRENE BISPO LOPES da referida sentença.

26 - 2007.82.01.000609-0 FRANCISCO ADEMARIO PINTO (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO, JOSE ASSIMARIO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x DINÁRIA PINTO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06. Retornados os autos da Contadoria, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os referidos cálculos e, inclusive, para ciência desta decisão.

27 - 2007.82.01.002363-3 FRANSUILSON FERREIRA DE LACERDA (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...3. Após o cumprimento do item 2, supra, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela referida seção.

28 - 2008.82.01.002029-6 MARIA JOSE DA SILVA GONÇALVES (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, emendar a petição inicial, juntando aos autos prova do requerimento administrativo de seu benefício, bem como do seu indeferimento, a fim de que se possa verificar a existência de interesse processual na propositura desta ação, haja vista que o documento de fl. 08 não traz qualquer indicação de tenha sido efetivamente protocolado no INSS.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2007.82.01.003447-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x FRANCISCA DE LIMA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). ....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), e fixo o valor do crédito executado em R\$ 18.985,42 (dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), remissivos a maio/2008, já incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 76/78. Em face da sucumbência total do Embargante, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte Embargada honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), remissivos a maio/2008, a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

30 - 2007.82.01.003514-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x ALICE FERNANDES E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para fixar o valor do crédito executado, incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, em: (a) R\$ 6.174,31 (seis mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), em relação à Embargada ANA MARIA DO NASCIMENTO, atualizado até agosto/2004; (b) R\$ 230,19 (duzentos e trinta reais e dezenove centavos), em relação ao Embargado BARTOLOMEU VIEIRA DA COSTA, atualizado até agosto/2004; (c) R\$ 6.174,31 (seis mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), em relação à Embargada CÍCERA MARIA DO NASCIMENTO, atualizado até agosto/2004; (d) R\$ 5.213,30 (cinco mil, duzentos e treze reais e trinta centavos), em relação à Embargada ELVIRA MARIA ALVES, atualizado até agosto/2004; (e) e R\$ 2.632,04 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e quatro centavos), em relação à Embargada ALICE FERNANDES, atualizado até maio/2005.

#### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

31 - 2008.82.01.001520-3 UNIÃO (Adv. LEONARDO FERNANDES FURTADO) x SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA (Adv. ALDA HELÓISA TAVARES TOLEDO, LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA). ....04. Ante o exposto, nos termos do art. 311 do CPC, acolho a presente exceção de incompetência e, por conseguinte, determine que, após o decurso do prazo recursal ou havendo renúncia expressa ao mesmo, sejam os autos remetidos à Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa/PB, para regular processamento, após a devida baixa na Distribuição do feito em relação ao Autor/Excepto.

#### 32 - AÇÃO POPULAR

32 - 2005.82.01.001391-6 FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO) x ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO (Adv. CASIMIRO MURILLO GALDINO DE ARAUJO, JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO, KERMERSON RIBEIRO TRAVASSOS) x CONSTRUTORA CAICARA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x ROMERO LUIZ BATISTA x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA). 1. Às fls. 1380/1383, o autor interpôs agravo retido contra a decisão de fls. 1.375/1.377, pugnano pela sua reconsideração, especificamente quanto ao indeferimento das diligências que haviam sido por ele requeridas às fls. 1.363/1.364. 2. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, deixando de ouvir a parte contrária, por desnecessário, conforme interpretação a contrário senso do art. 523, § 2.º, do CPC. 3. Intime-se a parte autora desta decisão....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

#### Expediente do dia 14/10/2008 11:09

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

33 - 2007.82.01.000076-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ANTONIO DA SILVA DIAS (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES). ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o Réu ANTÔNIO DA SILVA DIAS, pela prática de ato de improbidade administrativa: a) a ressarcir integralmente o dano causado ao patrimônio público no valor de R\$ 1.234,81 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta



e um centavos), remissivo a 05.05.05, nos termos do documento de fl. 118; b) ao pagamento de multa civil no valor de R\$1.683,38 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos); c) à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; d) e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. Os valores relativos à reparação do dano objeto da condenação supra serão revertidos em favor da ECT/PB. A multa, em tendo sido movida a ação pelo Ministério Público, serão destinados ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados (art. 13, da Lei n.º 7.347/85). Sobre o valor da condenação referente à obrigação de pagar relativa à reparação do dano, deverão incidir, desde quando devida a reparação do dano (05.05.05 - fl. 118), correção monetária pelo IPCA-E até a data da citação (15.05.07 - fl. 162v), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Sobre o valor da condenação referente ao pagamento da multa civil, deverão incidir, desde a data em que proferida esta sentença, juros de mora à taxa SELIC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o pólo ativo desta ação é integrado exclusivamente pelo MPF. Em face da sucumbência total do Réu, condeno-o a arcar com as despesas processuais (art. 20, cabeça e § 2º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Réu. Dê-se vista ao MPF.

34 - 2007.82.01.003054-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. LEONARDO FERNANDES FURTADO, ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Intimem-se as partes da audiência de inquirição da testemunha Josélia Maria de Souza Ramos a ser realizada na 2ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no dia 10/11/2008, às 14:30 horas. Após, comunique-se ao Juízo Deprecado acerca das referidas intimações.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 00.0012332-3 CAMDESA CAMPINA GRANDE DIESEL LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a determinação de fls. 874 (Dê-se vista à exequente acerca da petição de fl. 871, pelo prazo de 10 (dez) dias).

36 - 00.0026031-2 JOAO ESTEVAM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). ...7. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado à fl. 487, e julgo prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer em relação aos Autores JOAO ESTEVAM DOS SANTOS e OTAVIO JOSÉ DO NASCIMENTO, ao tempo em que declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta ao INSS em relação ao Autor JOSÉ GUEDES DE FREITAS. 8. Intimem-se.

37 - 2003.82.01.001147-9 MARIA NAZARE BEZERRA GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ....3. Com os cálculos e/ou informações da Contadoria nos autos, intimem-se as partes, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações apresentados pela Contadoria, atentando a Secretária para a intimação da CEF de forma pessoal.

38 - 2004.82.01.002494-6 CRISTINA MOREIRA CAVALCANTI (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Diante da atuação do Dr. Adinercio Oliveira de Souza como defensor dativo para a parte autora, fixo-lhe os honorários em valor equivalente a 2/3 do valor máximo previsto na tabela destinada a esse fim para as execuções, ou seja, R\$281,76 (duzentos e um reais e setenta e seis centavos), de acordo com os critérios previstos na Resolução n.º 558/2007 do CJF, em face de sua atuação a partir da folha 78 (quando intimado para manifestação acerca da satisfação da obrigação de fazer e conseqüente instauração da obrigação de pagar).

39 - 2007.82.01.001807-8 GENEROSO MACEDO PEREIRA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do art. 461 c/c o art.475-I do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.124/127). 2. Em face da petição e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer.

40 - 2007.82.01.003102-2 RAFAEL FELIX CORREIA x JOSEFA MARIA APOLINARIO DE FARIAS x CARMELITA FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA x MARGARIDA VIRGINIO DA SILVA x OTACILIO LAURINDO COSTA x JOAO APOLINARIO DA COSTA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

#### 107 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

41 - 2008.82.01.002139-2 JOAQUIM GAUDENCIO NETO (Adv. ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO) x CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). .... 4. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em conseqüência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 5. Saliente-se, ainda, que a medida cautelar de exibição não se encontra listada no art. 3.º, §1.º, da Lei n.º 10.259/2001, não estando, portanto, este feito excluído da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais. 6. Nesse sentido, é a jurisprudência do TRF da 4ª Região (AC n.º 200771000126183/RS e AG n.º 200704000429126/PR). 7. Intime-se o Requerente.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

42 - 2008.82.01.002119-7 ABELARDO PEREIRA DE QUEIROGA (Adv. SAMUEL LIMA E SILVA, LUCIANO PIRES LISBOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ....4. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em conseqüência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 5. Saliente-se que a medida cautelar de exibição não se encontra listada no art. 3.º, §1.º, da Lei n.º 10.259/2001, não estando, portanto, este feito excluído da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais. 6. Nesse sentido, é a jurisprudência do TRF da 4ª Região (AC n.º 200771000126183/RS e AG n.º 200704000429126/PR). 7. Intime-se a Requerente.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2000.82.01.003149-0 MARIA DO SOCORRO ANDRADE CASTILHO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpram-se, primeiramente, o item 5, em seguida, o item 4, ambos da decisão de fl.340.

44 - 2007.82.01.002476-5 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL MA CADADE DE CAMPINA GRANDE - ADUFCG/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar que sejam ressarcidos os valores descontados dos contracheques dos substituídos do Autor ROGÉRIO HUMBERTO ZEFERINO NASCIMENTO, WALMAN BENÍCIO DE CASTRO e LAÉRCIO GOMES DE OLIVEIRA a título de ressarcimento ao erário sob a rubrica "auxílio pré-escolar" no período de fevereiro a maio de 2007. Sobre o valor da condenação deverão incidir: I - desde a citação da Ré neste processo (22.01.2008 - fl. 152), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que o compõem, correção monetária pelo IPCA-E até a data de 22.01.2008 (data da citação do Réu - fl. 152), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência total da UFCG, condeno-a a pagar ao Autor honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4º, do CPC), bem como a devolver-lhe as custas iniciais adiantadas (art. 14, § 4.º, da Lei n.º 9.289/96), deixando de condenar a UFCG ao pagamento das custas finais por ser ela isenta do pagamento de custas na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 2008.82.01.000269-5 ANTONIO FRANCISCO DE VASCONCELOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 8 - Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

46 - 2008.82.01.002131-8 ANTONIO CARLOS DA MOTA SILVEIRA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial: I - esclarecendo em que consiste sua pretensão, detalhando, de forma clara, tanto seu pedido liminar, quanto seu pedido final; II - e adequando o valor da causa à pretensão deduzida na inicial. 2. Postergo a apreciação do pedido liminar para após a emenda à inicial.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 2008.82.01.001519-7 LUCIENE MARIA PATRIOTA E OUTRO (Adv. ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO) x DIRETOR DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 55/58 no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte impetrante da sentença de fls. 47/50, bem como para oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. (...Ante o exposto: I - defiro o benefício da assis-

tência judiciária gratuita às Impetrantes; II - e concedo a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para, ratificando a liminar concedida às fls. 35/36, determinar à Autoridade Impetrada que não exija das Impetrantes, para fins de inscrição e de suas participações no certame seletivo objeto do Edital n.º 28/2008, em todas as suas fases, declaração de que não tiveram contrato temporário com Instituição Federal de Ensino nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se .....

48 - 2008.82.01.002120-3 PRISCILLA DE LIMA ARAUJO (Adv. SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, declaro, de ofício, a ilegitimidade passiva do Impetrado, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação sucumbencial em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual e o fato de tratar-se de Mandado de Segurança (Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ) e sem condenação em custas processuais em face da isenção outorgada à Impetrante em virtude de ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9289/96). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2007.82.01.003440-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x JOAO LEANDRO DA SILVA E OUTRO x LUZIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x MANOEL LERO GOMES E OUTRO x MARIA DO CARMO DANTAS DE OLIVEIRA E OUTRO x MIGUEL JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). ....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para: I - em relação aos Embargados LUZIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, MARIA DO CARMO DANTAS DE OLIVEIRA e MIGUEL JOSÉ DE OLIVEIRA, declarar, de ofício, a nulidade da execução embargada por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido da relação processual respectiva e, em conseqüência, declarar a extinção da execução embargada sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV e § 3.º, do CPC; II - e reduzir o valor do crédito executado, nos termos dos cálculos de fls. 75/87, para: a) em relação ao Embargado JOAO LEANDRO DA SILVA, R\$2.450,69 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), atualizados até novembro/2005; b) em relação ao Embargado MANOEL LERO GOMES, R\$2.004,00 (dois mil e quatro reais), atualizados até novembro/2005; c) e, em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento calculados sobre o valor do crédito devido aos referidos Embargados, R\$438,23 (quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), atualizados até novembro/2005. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

50 - 2007.82.01.003442-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x BENEVIDES DOMICIO DA SILVA E OUTRO x LUZIA DE ANDRADE BARBOSA E OUTRO x ROSA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). ....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para: I - em relação ao Embargado BENEVIDES DOMICIO DA SILVA, declarar a nulidade da execução embargada por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido da relação processual respectiva e, em conseqüência, declarar a extinção da execução embargada sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC; II - e reduzir o valor do crédito executado, nos termos dos cálculos de fls. 63/71, para: a) em relação à Embargada LUZIA DE ANDRADE BARBOSA, R\$4.293,72 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), atualizados até novembro/2005; b) em relação à Embargada ROSA FERREIRA DA SILVA, R\$4.293,72 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), atualizados até novembro/2005; c) e, em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento calculados sobre o valor do crédito devido às referidas Embargadas, R\$1.065,42 (um mil, sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), atualizados até novembro/2005. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

Total Intimação de: 50  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1,3,33,34  
 ADALBERTO NOGUEIRA ALEIXO-1  
 ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-38

ALCIONE VIEIRA PORDEUS-43  
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-31  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-5  
 ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO-41,47  
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-26  
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-32  
 ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-10  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-20  
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO-10  
 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-32  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-5  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-15  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-19,29,30,49,50  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-20  
 AUSTREGESILIO COUTINHO LEITE JUNIOR-18  
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-4  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-45  
 CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAUJO-32  
 CHARLES FELIX LAYME-21,32  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-19,30,40  
 DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA-32  
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-10  
 DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA-3  
 ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-27  
 ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA-2  
 EUNICE ITALIANO DA NOBREGA-24,25  
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-28  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-39  
 FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-6  
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-4  
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-18  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-44  
 FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II-8  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,10,17  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-23,36  
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-28  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-40  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-11  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-12,17,37  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-7  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-7  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-45  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-20  
 ISAAC MARQUES CATÃO-26,27  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-36  
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-18  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-32  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,37  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-19,30,40  
 JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO-32  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20  
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-14  
 JOAO COSME DE MELO-4  
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,20  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-5  
 JOSE ASSIMARIO PINTO-26  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-20,23,36  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-4,20  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-22  
 JOSE MARCILIO BATISTA-8  
 JOSE MARTINS DA SILVA-23,36  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-39  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-20,23,36  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-29,49,50  
 KERMERSON RIBEIRO TRAVASSOS-32  
 LEONARDO FERNANDES FURTADO-31,34  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-18  
 LUCIANO PIRES LISBOA-42  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-31  
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-22  
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-32  
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-21  
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-46  
 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-16  
 MARIA MARISTELA BRAZ-39  
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-18  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-18  
 PAULO GUEDES PEREIRA-44  
 PERICLES DE MORAES GOMES-33  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-20  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-13  
 RICARDO POLLASTRINI-7,9  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-11,15,29,43,49,50  
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-18  
 ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS-13,14,16  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-34  
 RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-1  
 SABRINA PEREIRA MENDES-44  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-6  
 SAMUEL LIMA E SILVA-42  
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-24,25  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-19,30,40  
 SEM ADVOGADO-18,26,32,41,42  
 SEM PROCURADOR-21,23,28,35,38,39,43,44,45,46,47,48  
 SERGIO BARBOSA ALVES-35  
 SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR-48  
 SYLVIO TORRES FILHO-18  
 TALES CATÃO MONTE RASO-16  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7  
 TEREZINHA GONCALVES DE LIMA-6  
 VALDEIR MARIO PEREIRA-4  
 VALTER DE MELO-3,45  
 VANINA C. C. MODESTO-32  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2  
 VITAL BEZERRA LOPES-9  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-32  
 VLADIMIR MATOS DO O-2  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-32

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretária  
 4ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

